DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 5490/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/14641/2022
PROTOCOLO	: 2203305
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: NIZAEL FLORES DE ALMEIDA
TIPO DE PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023) [1]

CONTRATAÇÃO PÚBLICA – PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – DUPLICIDADE PROCESSUAL - EXTINÇÃO.

Trata-se de procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 38/2022 e da formalização da Ata de Registro de preço nº 029/2022, realizados pela Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo, tendo como objeto registro de preços para locação de ônibus e micro-ônibus para atender às necessidades das Secretarias de Educação e Assistência Social do Município.

A Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação, no Despacho DSP – DFE – 12741/2023 (peça 26), informa que os mesmos documentos já foram autuados em autos apartados, Processo TC/14634/2022, motivo pelo qual sugere o arquivamento dos autos.

O Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR – 3ª PRC – 6361/2023 (peça 33), opinando pela extinção e arquivamento dos autos, pela autuação em duplicidade.

É o relatório.

Após análise dos autos e concordando com o entendimento

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023.

manifestado pela Divisão Especializada e Ministério Público de Contas, observamos que os documentos do Pregão Presencial nº 38/2022 e da Ata de Registro de Preços nº 29/2022 também foram autuados no processo TC/14634/2022, em trâmite neste Tribunal. Portanto, esta documentação foi apresentada em duplicidade.

Asism, a fim de evitar uma segunda apreciação do mesmo ato, este processo deve ser extinto, conforme estabelecido no art. 4º, I, "f" 1, e art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018.

Ante o exposto, **DECIDO:**

I – PELA EXTINÇÃO deste processo, com o consequente arquivamento dos autos, tendo em vista a autuação em duplicidade, com fundamento no art. 4º, I, "f" 1, e art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 20 de junho de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

JA